



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária – CEP 50.670-420 – Recife – Pernambuco
Fone: 81-21268020 - 21268032

PARECER Nº 158/2020/PF-UFPE/PGF/AGU

Processo nº 23076.028632/2019-78

Interessado: PROGEST

Assunto: Recurso no Pregão Eletrônico nº 01/2020. Questões técnicas. Parecer Técnico.

- I. Exame de recursos interpostos no Pregão Eletrônico nº 01/2020, destinado a registro de preços, para eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, compreendendo 29 (vinte e nove) itens.
- II. Recursos e Contrarrazões contra resultado de julgamento dos itens 28 e 29 do certame.

Ao Procurador-Chefe,

I - Relatório

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 01/2020, cujo objeto é a escolha de proposta mais vantajosa para formação de ata de registro de preços, visando futura aquisição de utensílios de copa e cozinha, compreendendo 29 (vinte e nove) itens, com o escopo de atender às necessidades da Universidade Federal de Pernambuco, conforme ata de realização do Pregão (Doc. 113).
2. Em seu pronunciamento, o pregoeiro manteve seu julgamento, de classificação e habilitação da empresa ÔMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, para os itens 28 e 29 do certame, indeferindo as peças recursais da empresa LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
3. A Recorrente afirma, nos dois recursos, que a Recorrida não atendeu às exigências editalícias, referentes aos itens acima citados, uma vez que o Edital exige para esses itens (Garrafas Térmicas de capacidade 1,0 a 1,2 litros, item 28; e de capacidade 1,8 a 2,0 litros, item 29) revestimento externo em aço inox.
4. Em suas contrarrazões, a Recorrida rebate os argumentos da Recorrente.
5. O pregoeiro solicitou pronunciamento do setor técnico, que se manifestou no processo por meio de parecer técnico (Doc. 125), pela improcedência dos Recursos.
6. Vêm os autos à Procuradoria, para pronunciamento acerca da resposta do pregoeiro (Doc. 129), aos recursos e contrarrazões (Docs. 117/118 e 120/121).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária – CEP 50.670-420 – Recife – Pernambuco
Fone: 81-21268020 - 21268032

II- Análise Jurídica

7. No que se refere ao âmbito de análise desta Procuradoria, observa-se que os recursos foram interpostos de forma tempestiva, conforme dispõe o Decreto nº 10.024/2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8. O fechamento do PE nº 01/2020, para registro de intenção de recurso ocorreu em 27 de fevereiro de 2020, com data limite para interposição de razões recursais em 03/03/2020 e de contrarrazões, 06/03/2020. Os recursos e as contrarrazões foram registrados tempestivamente, conforme anotou o pregoeiro (Doc. 129).
9. Do ponto de vista material, constata-se a diligência do pregoeiro em consultar o setor técnico acerca das exigências do edital aos itens questionados, sendo rebatidos os pontos levantados nos recursos.
10. Pronunciando-se o setor técnico pela improcedência dos recursos, o pregoeiro decidiu pela manutenção de sua decisão de classificar e habilitar a empresa ÔMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, em relação aos itens 28 e 29, encaminhando os autos, devidamente instruídos, à autoridade competente para decisão acerca da adjudicação e homologação destes itens.
11. Todo procedimento atende ao que dispõe o Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

(...)

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

(...)

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

(...)

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA-REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária – CEP 50.670-420 – Recife – Pernambuco
Fone: 81-21268020 - 21268032

(...)

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

12. Ante o exposto, verifica-se a regularidade do procedimento, restando devidamente analisada pelo setor técnico a matéria questionada nos recursos.
13. Enfatiza-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão. Por isso, o parecer restringiu-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

III- Conclusão

14. Pelo exposto, opino pela regularidade do processamento dos recursos e consistência jurídica da decisão do pregoeiro, sugerindo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Reitor, para que atenda ao disposto no art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, decidindo acerca dos recursos, adjudicando os itens 28 e 29 do certame, e homologando o resultado da licitação.

À consideração superior.

Recife, 23 de março de 2020.

Breno Gustavo Valadares Lins
Procurador Federal
Siape 1285537